

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 88, DE 2021

Dispõe sobre a colocação de instalação subterrânea no âmbito federal.

Autor: Deputado PAULO RAMOS

Relator: Deputado LUIS MIRANDA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 88, de 2021, prevê a substituição da rede de serviços públicos aérea por uma rede subterrânea. A obrigação é estabelecida ao governo federal, por meio de imposição aos prestadores de serviços públicos, notoriamente os setores de energia elétrica e de telefonia.

A proposta oferece prazo de 10 anos para mudança da rede, ficando vedada a cobrança de aumento de tarifas para os usuários. Como penalidade pelo incumprimento da lei, prevê a cassação da concessão, sem direito à indenização.

A matéria foi distribuída às Comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática; Minas e Energia; Desenvolvimento Urbano; Finanças e Tributação (Art. 54 RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) - Art. 24 do Regimento Interno da Câmara. A Proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, tramitando sob o regime ordinário de tramitação (Art. 151, III, RICD).

Não foram apresentadas emendas neste colegiado.

II - VOTO DO RELATOR



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luis Miranda
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214660161100>



As redes de serviços públicos que fazem uso de fiação aérea representam um grave problema de urbanismo no Brasil. O emaranhado de fios que atravessam os céus nas principais cidades brasileiras deixa os consumidores atordoados e sob o constante receio de se verem privados dos serviços públicos. Isso porque os acidentes são constantes e os riscos, especialmente para as crianças, que brincam nas vias públicas, frequentes, como o uso de pipas ou a simples brincadeira de jogar bola. Para os usuários, a situação é de calamidade pública, conforme notícias publicadas nos jornais¹, e perdura por muitos anos sem qualquer solução.

Conforme a legislação em vigor, sob a autorização dos municípios, cabe às concessionárias de serviços públicos a gestão de uma política de compartilhamento dos postes públicos, bem como manter a qualidade e a continuidade dos serviços. Entretanto, não é exatamente o que ocorre. Uma rede aérea, como a que temos em mais de 90% das localidades no Brasil, é uma rede sujeita às: 1) intempéries do tempo, como raios e chuvas; 2) acidentes com animais; 3) desgastes com o tempo; 4) queda de fios; 5) furtos, roubos e atos de vandalismo; 6) constante poda de árvores, entre outros.

Além das concessionárias de telefonia, há ainda as operadoras de TV a cabo a compartilhar essas instalações públicas. *“Desde a privatização da telefonia, são diversas empresas que atuam no ramo e utilizam os mesmos postes. O resultado lembra a frase “cachorro que tem muito dono morre de fome”. Afinal, diante de um emaranhado de fios como esse, a quem atribuir a responsabilidade?”*, é o questionamento que se faz na imprensa, especialmente a mídia local, que está mais próxima da realidade do dia a dia das comunidades, conforme matéria publicada em 3 de agosto de 2019, sob o título “Fiação de telefonia é uma bagunça; parece cão com muito dono”²

A proposição em tela enfrenta este problema de maneira direta e tempestiva, atribuindo ao concessionário a responsabilidade por zelar pela modernização das redes de telefonia, por meio de criação de redes

1 Fonte: <https://www2.jornalcruzeiro.com.br/materia/585129/fiacao-eletrica-e-de-telefonia-preocupam-os-moradores>. Acessado em 13.05.2021.

2 Fonte: <https://www.clickguarulhos.com.br/2019/08/03/fiacao-de-telefonia-e-uma-bagunca-parece-cao-com-muito-dono/>. Acessado em 13.05.2021.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luis Miranda

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214660161100>



subterrâneas, em que o rigor das medidas de segurança pode ser mais bem adotado. A experiência internacional demonstra que o nível de confiabilidade de uma rede subterrânea é significativamente maior e os gastos com manutenção são reduzidos drasticamente. Ou seja, o investimento inicial numa rede subterrânea acaba representando numa economia significativa nos gastos com manutenção da rede.

No aspecto que concerne a esta comissão, sabemos que as concessionárias de telefonia realizam pesados investimentos em infraestrutura todos os anos no Brasil, chegando a R\$ 31,1 bilhões em 2020, conforme balanço da Conexis Brasil Digital³, o sindicato das empresas de telefonia, chegando ao aporte de R\$ 1 trilhão em valores atualizados desde a privatização, incluindo pagamento de outorgas, conforme dados do setor.

A mudança na rede que está sendo proposta poderá ser realizada no prazo de uma década. Ademais, a migração acelerada do sistema da telefonia fixa que exige o uso de cabos, e inclusive a internet, para o sistema móvel sem fio, já amenizou bastante a demanda por fios, de modo que não vemos óbice para aprovação desta proposta neste colegiado.

Cumprе destacar, também, o aspecto estético da mudança de uma rede área para uma rede subterrânea, que representa um incremento exponencial na beleza arquitetônica e no combate à poluição visual nas cidades, sem falar na segurança para o cidadão.

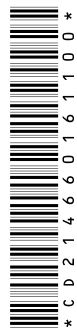
Por fim, julgamos acertada a proposta de não transferir para o consumidor o custo da modernização da rede, impondo ao mercado o ônus e o bônus da medida prevista nesta Lei, sujeitando-se às empresas à penalidade severa em caso de descumprimento legal.

Pelas razões expostas acima, nosso voto é pela aprovação do presente Projeto de Lei nº 88, de 2021.

Sala da Comissão, em de de 2021.



3 Fonte: <https://conexis.org.br/telecom-investiu-r-31-bilhoes-em-2020-e-aumentou-numero-de-empregos%E2%80%AF/>. Acessado em: 16.05.2021.
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luis Miranda
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214660161100>



Deputado LUIS MIRANDA
Relator

2021-6274



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luis Miranda
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214660161100>

